



CONTRATO COM A EMPRESA GELSILVES - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LDA PARA AQUISIÇÃO DE BENS - AQUISIÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTARES PARA OS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA E AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE

VALOR DO ATO - 2 207,50€

CONTRATO N.º 330/2024

| Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro celebram os seguintes outorgantes, er |
|---|
| suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, o presente contrato: |
| PRIMEIRO OUTORGANTE: |
| MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira |
| pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representad |
| neste ato pela sua Vereadora, ANA CRISTINA TIAGO MARTINS, com domicílio profissional no edifício do |
| Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são |
| conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n. |
| 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio |
| SEGUNDO OUTORGANTE: |
| GELSILVES - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LDA., com sede em Amendoais, Lote 2, Armazém A |
| Tunes, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Silves, com o número único de pesso |
| coletiva 510 551 688, e o capital social de 170.000,00 €, neste ato representada por Daniela Morai |
| Matos, titular do cartão de cidadão com o n.º e número de identificação fiscal com o n.º |
| poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo apresentada |
| Considerando que: |
| A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por Concurso Público com a referênci |
| 2024/300.10.005/821 para a aquisição de bens de "AQUISIÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTARES PARA |
| FORNECIMENTO AOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADR |
| ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA E AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE"; |
| B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 25 de junho d |
| 2024 da Sr.ª Vereadora Ana Martins no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente d |
| Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; |
| C. Os encargos resultantes do contrato compreendem compromissos plurianuais autorizado |
| deliberação da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2024; |



| D. A despeca inerente ao contrato foi satisfeita nela dolacao orçalifeitai com a ciasonicayao | | |
|---|--|--|
| 04/020106; | | |
| E. A presente aquisição de bens foi adjudicada em 02 de setembro de 2024, assim como foi aprovada | | |
| a minuta do contrato; | | |
| F. A entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 10 de setembro de 2024; | | |
| G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números | | |
| sequenciais de compromisso 133003, 133004, 133005 e 133006 | | |
| | | |
| É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de | | |
| bens, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: | | |
| CLÁUSULA PRIMEIRA | | |
| (Objeto do Contrato) | | |
| 1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de bens de aquisição de géneros alimentares - | | |
| Fornecimento de Mercearia Vegetariana para confeção nos refeitórios escolares do Agrupamento de | | |
| Escolas Padre António Martins de Oliveira e Agrupamento de Escolas Rio Arade - LOTE 10", nos | | |
| termos melhor identificados nas peças do procedimento. | | |
| 2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de bens reger-se-á ainda pelas Cláusulas | | |
| constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o | | |
| processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos | | |
| integrantes do presente contrato | | |
| 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a | | |
| que nele se dispõe. | | |
| | | |
| CLÁUSULA SEGUNDA | | |
| (Prazo de vigência) | | |
| 1. O prazo de execução da aquisição de bens objeto do presente contrato é de 12 (doze) meses. | | |
| 2. A execução da aquisição de bens terá início no dia seguinte à assinatura do Contrato. | | |
| CLÁUSULA TERCEIRA | | |
| (Preço contratual) | | |
| O preço contratual é de 2 207,50€ (dois mil, duzentos e sete euros e cinquenta cêntimos), dos quais | | |
| 1472,50€ (mil, quatrocentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos) acresce IVA à taxa de 6%; | | |
| 735,00€ (setecentos e trinta e cinco euros) acresce IVA à taxa de 23% | | |
| CARRELL CARRESTORS A MINISTER CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY. | | |



| 2. O preço contratual é de 2 207,50€ repartido os seguintes termos: |
|---|
| |
| CLÁUSULA QUARTA |
| (Obrigações Principais) |
| Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e respetivos anexos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: a) Fornecer os bens e prestar os serviços ao contraente público, conforme as caraterísticas técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento e prestação de serviços definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais; b) Comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento e prestação de serviços definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais; c) Obrigação de garantia dos bens. |
| CLÁUSULA QUINTA |
| (Caução) |
| Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. |
| CLÁUSULA SEXTA |
| (Condições de pagamento) |
| 1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. |



| Z. As laturas emituas serao remeduas pero asjunicamos |
|---|
| contabilidade@cm-lagoa.pt |
| 3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas |
| instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do |
| contrato |
| 4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de bens, objeto deste Contrato, deverão fazer a |
| referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser |
| remetidas em suporte eletrónico. |
| 5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, |
| deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado |
| a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. |
| 6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o |
| Contrato ou o Caderno de Encargos. |
| CLÁUSULA SÉTIMA |
| |
| (Revisão de preços) |
| O preço da aquisição de bens é fixo e não sujeito a revisão de preços. |
| CLÉVICIU A CYTAVA |
| CLÁUSULA OITAVA |
| (Cessão da posição contratual e Subcontratação) |
| A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos |
| Públicos |
| |
| CLÁUSULA NONA |
| (Sanções contratuais) |
| O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade |
| adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. |
| Providential Providence (Control of Control |
| CLÁUSULA DÉCIMA |
| (Alterações ao contrato) |
| Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado |
| pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas |
| peros contraentes, do quai conste expressamente la muicação das ciaustras modificadas ou autiadas. |
| CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA |
| (Deveres de informação) |



Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

| CLÁUSULA DÉCIMA NONA |
|--|
| (Dever de Sigilo) |
| 1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo |
| A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. |
| 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA |
| (Gestor do contrato) |
| Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestores do contrato |
| acompanhamento da sua execução |
| |

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Comunicações e notificações)

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Legislação Aplicável e Foro competente)



| I. A LUUU U | que nas esteja especialmente presses |
|------------------------------------|---|
| portuguesa e, | em especial, o regime constante do Codigo dos Contratos Publicos, na sua atual redação, o |
| qual prevalece | sobre as disposições que lhe sejam desconformes |
| | |
| 2. Para resolu | ção de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua |
| | estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa |
| renúncia a qua | alquer outro |
| | |
| | |
| Foram aprese | ntados os seguintes documentos que ficam arquivados: |
| Certidão comp | provativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; |
| Certidão comp | provativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; |
| Certificados d | e Registos Criminais da empresa e representantes legais; |
| Declaração co | nforme modelo do anexo II do CCP; |
| Certidão perm | anente do registo comercial; |
| Registo Centra | l de Beneficiário Efetivo; |
| | |
| E para consta | r se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, |
| no uso de cer | tificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, |
| | para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade |
| | do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. |
| | |
| Fazem parte d | o contrato: o cademo de encargos, a proposta e a declaração de aceitação do Código de ética |
| 100 | |
| do Munerpio. | |
| | |
| | |
| O Primeiro Ou | torgante |
| | NA CRISTINA TIAGO MARTINS |
| Num. de Identif Data: 2024.09.1 | raçãos 7 12:13:55+01'00' |
| | |
| | |
| O Segundo Ou | torgante |
| DANIELA | Assinado de forma |
| MORAIS | digital por DANIELA MORAIS MATOS |
| MATOS | Dados: 2024.09.25 11:45:42 +01'00' |